



COMISSÃO PARLAMENTAR DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

**NOTA SOBRE A ADMISSIBILIDADE DA
PETIÇÃO N.º 56/XI/1ª**

DA INICIATIVA DE: Paulo Alexandre Santos Coelho e outros

ASSUNTO: Solicitam a repavimentação da ER361 no troço Alcanede e Alcanena.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República e por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, exarado a 15 de Abril de 2010, foi remetida à 9.ª Comissão.
2. Pela presente petição, os signatários vêm solicitar a intervenção da Assembleia da República para que as entidades competentes tomem as medidas necessárias para a repavimentação da ER361, no troço Alcanede e Alcanena, tendo em vista a garantia de condições de segurança rodoviária e o desenvolvimento das acessibilidades daquela região.
3. Os subscritores desta petição manifestam-se contra a degradação da ER361, considerando que o estado em que a estrada se encontra põe em causa a segurança de pessoas e bens e lesa o tecido empresarial da região, o qual é maioritariamente constituído por empresas exportadoras de mercadorias.
4. Consideram que a Estradas de Portugal, S.A. não assegura *“os padrões mínimos de qualidade do pavimento e bermas da estrada”*.
5. Os peticionários informam que sobre já expuseram este assunto ao INIR – Instituto Nacional de Infra-Estruturas Rodoviárias, I.P., reclamando a falta de fiscalização e supervisão à concessionária da rodovia, a Estradas de Portugal, S.A..
6. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que objecto da



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

mesma está bem especificado e que o seu texto é inteligível, bem como de que estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9º daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição**.

7. A presente petição é assinada por **4.604 subscritores**.
8. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição será publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
9. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição deve ser apreciada em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.
10. Por último, para efeitos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo no artigo 17.º da Lei de Exercício do Direito de Petição sugere-se que, sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários, a petição seja remetida ao Senhor Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações para que se pronuncie sobre o assunto, na sequência, aliás, do que resultou da reunião de 19 de Janeiro da COPTC, em que ficou definido que os relatores das petições ouviriam sempre os peticionários e solicitariam informações ao membro do Governo competente.

Palácio de São Bento, em 21 de Abril de 2010

A Jurista,

Laura Lopes Costa
(Laura Lopes Costa)